



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 107/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0034737/2022-67

**PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO
(LAS) 50306258**

PROCESSO SLA: 2605/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: JOSE PAULO PINTO	CPF/CNPJ: 389.309.946-87
EMPREENDIMENTO: Fazenda São Geraldo lugar Almeidas - Matrículas nº 7.013, 7.774 e 8.779	CPF/CNPJ: 389.309.946-87
MUNICÍPIO: Nova Ponte	ZONA:
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19°15'35"	LONG/X: 47°40'52"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-02-07-00	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Daniela Rodrigues Rosa Dias (Bióloga)	Registro: CRBio 032972/04-D	ART 20221000107171



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 26/07/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**,
Diretor(a), em 26/07/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **50306258** e o código CRC **6D1A6813**.

Referência: Processo nº 1370.01.0034737/2022-67

SEI nº 50306258



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 50306258

O empreendimento Fazenda São Geraldo lugar Almeidas – Matrículas nº 7.013, 7.774 e 8.779 (área total 42,72 ha) atua no ramo das atividades agrossilvipastoris tendo como atividade principal de suinocultura (G-02-04-6) e criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), localizada no município de Nova Ponte/MG. Através do processo 2605/2022, formalizado em 17/05/2022 na SUPRAM-TM, via Relatório Ambiental Simplificado para Renovação de Licença Ambiental Simplificada (RADA/RAS), o empreendedor solicita a renovação da licença ambiental de funcionamento.

O empreendimento possui o certificado de licença nº 076/2016 (PA SIAM 14033/2006/003/2014), válido até 04/10/2022 para operação das atividades de suinocultura com capacidade para 2.500 animais e bovinocultura. Através do presente LAS/RAS solicita sua renovação.

A suinocultura é desenvolvida em regime de crescimento e terminação, totalizando uma capacidade nominal instalada de 2.500 cabeças, criadas em galpões. O sistema funciona em integração com a BRF S/A que fornece os leitões, insumos como ração e medicamentos, assistência técnica e o empreendedor é responsável por conduzir a operação acompanhando os animais diariamente até sua entrega. Os animais permanecem alojados por cerca de 120 dias, até atingirem peso de abate. Após a retirada do lote, as instalações são limpas e desinfetadas, permanecendo em vazio sanitário por 5 dias até recebimento de novo lote.

Sobre a atividade de criação de bovinos, é realizada em sistema extensivo em uma área de 32 ha de pastagem com a criação de 100 cabeças para cria. Segundo informado no RADA/RAS, a área da propriedade é cercada para a operação da atividade.

O empreendimento conta com a mão de obra de 3 funcionários, trabalhando 8 horas/dia.

O uso de água tem como finalidade o consumo humano, dessedentação animal e limpeza de pisos e equipamentos. O atendimento da demanda hídrica para operação das atividades é feito através de um ponto de captação superficial cuja certidão de uso insignificante de recurso hídrico nº 152653/2019 (processo 62192/2019) é válida até 17/10/2022.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RADA/RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos provenientes das residências e da suinocultura, bem como resíduos sólidos como animais mortos, embalagens vazias de produtos veterinários, resíduos sólidos domésticos e material reciclável.

Os efluentes de natureza sanitária (domésticos) serão direcionados para fossas sépticas e sumidouros. O efluente proveniente da suinocultura é direcionado para dois biodigestores onde permanecem por 90 dias para tratamento e, após serem tratados são aplicados nas áreas de pastagem por meio de fertirrigação. Vale ressaltar que o empreendedor informa no RADA/RAS que são feitas análises de solo das glebas fertirrigadas para subsidiar a aplicação dos dejetos para não haver excedente de nutrientes que possam contaminar o solo.



Os animais mortos são destinados à composteira (suínos) e as carcaças de bovinos que morrem eventualmente são enterradas em vala apropriada, coberta com cal e afastada de APP's e reserva legal. O composto produzido nas composteiras é utilizado na propriedade como adubo orgânico ou vendidos a terceiros.

As embalagens de produtos veterinários são armazenadas temporariamente em tambores identificados e entregues para a empresa INCA que encaminha para destinação final adequada. Os resíduos sólidos domésticos não recicláveis são destinados para a coleta municipal de Nova Ponte e a parte reciclável é separada e destinada a empresas de reciclagem do mesmo município.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3145000-34A4B1EF12634CBF9CE7A2CEF498EE15, com adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e área de Reserva Legal declarada de 6,4065 ha, inferior aos 20% exigidos em lei. A complementação da área de reserva encontra-se na Fazenda Boa Vista lugar Capão Fundo Matrícula 7.773, CAR nº MG-3145000-C0C1AD4AED464833B074383C8F716572, com reserva legal declarada de 15,6938 ha, também com adesão ao PRA.

O empreendedor apresentou o Cadastro Técnico Federal IBAMA 3137569.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado para Renovação de Licença Ambiental Simplificada (RADA/RAS), sugere-se a concessão da renovação da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda São Geraldo lugar Almeidas – Matrículas nº 7.013, 7.774 e 8.779 para as atividades de suinocultura (G-02-04-6) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), localizada no município de Nova Ponte/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado para Renovação de Licença Ambiental Simplificada (RADA/RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda São Geraldo lugar Almeidas – Matrículas nº 7.013, 7.774 e 8.779

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As condicionantes devem ser protocoladas no processo SEI discriminado no rodapé deste parecer.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda São Geraldo lugar Almeidas – Matrículas nº 7.013, 7.774 e 8.779

1. Análise de Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) 1,2,3,4	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Cu (cobre), Zn (zinc), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases. Obs: Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo	Anualmente

- (1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;
- (2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;
- (3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 - 20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuênciam do proprietário;

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017 para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos não abrangidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2º, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.								
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada									
							Razão social	Endereço completo												
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento													
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo													
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)													
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)													
5 - Incineração																				

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.